

LEI Nº 7.332

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação do imóvel descrito no inciso I deste artigo à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando à consecução de Programa Habitacional de Interesse Social, imóvel, este, descrito como:

I - Lote 152-G2-A, da Gleba Cascavel, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Cascavel, Paraná, com área de 7.689,54m² (sete mil, seiscentos e oitenta e nove metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros), com demais características descritas na matrícula nº 72.486, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná.

Parágrafo único. Após a efetivação da referida doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá a COHAVEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para titulação às famílias beneficiadas mediante regulamentação específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel,

Leonardo Paranhos, Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 23/02/2022

ÓRGÃO OFICIAL Nº 3103

ÓRGÃO IMPRESSO O PARANÁ Nº 13.788

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/02/2022

